

Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal e os recursos Previdenciários.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

ENDEREÇO

Rua: Joaquim da Silva Martha, nº 13-44, Vila Santa Izabel – CEP: 17014-010

E-mail: funprevbauru@terra.com.br

ALTERAÇÃO DOS TELEFONES

Fone / FAX: 3227-1444; 3223-7000; 3223-7901; 3223-7719

RESOLUÇÃO Nº 01/2005

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

O Presidente do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos de Bauru – FUNPREV, no uso de suas atribuições, estabelece o REGIMENTO INTERNO deste Conselho, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da FUNPREV.

Art. 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento assinado pela maioria de seus membros.

Art. 3º - O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus Membros, devendo a decisão ser através da maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, as 9:00 horas, ou conforme determinação do Presidente, com duração de acordo com a necessidade de tempo dos assuntos em pauta.

Parágrafo 2º - Perderá o cargo de membro do Conselho Fiscal, aquele que:

I - Automaticamente, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem motivo justificado.

II - For punido, em decisão final, em processo administrativo, em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado.

III - For nomeado ou assumir cargo ou função pública de confiança.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Fiscal é constituído inicialmente por 4 (quatro) membros, da seguinte forma:

I - 02 (Dois) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo;

II - 02 (Dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos, sendo os 02 (dois) primeiros mais votados os titulares.

Art. 5º - O Presidente e o secretário do Conselho, serão eleitos pelos membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião oficial.

Art. 6º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo, o respectivo suplente assumirá até a conclusão do mandato.

Art. 7º - É permitida presença dos Conselheiros Suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito a voto, desde que comunicados previamente por escrito, sem direito, no entanto a remuneração.

Art. 8º - Quando necessária a convocação do suplente, em razão de faltas ou impedimentos, o respectivo membro do Conselho Fiscal perderá a remuneração proporcional as ocorrências.

Parágrafo Único – A base para cálculo da proporcionalidade será a quantidade mensal de reuniões oficiais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal

I - Fiscalizar os atos dos membros do Conselho Curador e da Presidência da FUNPREV e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II - Fiscalizar os atos do Presidente no cumprimento das deliberações advindas do Conselho Curador;

III - Aprovar os balancetes mensais ou balanço anual da FUNPREV, emitindo pareceres e/ou

recomendações complementares que forem julgadas necessárias a serem cumpridas pelo Conselho Curador;

IV - Manifestar-se sobre relatórios exarados pelo Conselho Curador;

V - Fiscalizar registros contábeis e demais papéis da FUNPREV suas operações e, ainda, demais atos praticados pelo Conselho Curador;

VI - Praticar todos os atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis para o fiel desempenho de suas atribuições e competências;

VII - Verificar periodicamente as atas do Conselho Curador.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art.10º - O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõe-se de Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art.11º - As deliberações do Conselho Fiscal, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria dos votos, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.12º - As sessões plenárias obedecerão a seguinte forma:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Fiscal;

II - Leitura da Ata da reunião anterior;

III - Discussão, aprovação e assinatura da Ata;

IV - Aviso, comunicações, registros de fatos, correspondência e documentos do plenário;

V - Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

VI - Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VII - Desenvolvimento da sessão plenária;

VIII - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho Fiscal;

IX - Se possível, lavratura, leitura, discussão e assinatura da Ata no mesmo dia.

Parágrafo único - Todo o assunto ou proposta, incluída em pauta entrará na ordem do dia, na ordem cronológica em que ali estiver assegurado.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.13º - As obrigações dos membros do Conselho Fiscal:

I - Comparecer as sessões plenárias, justificando faltas, quando ocorrerem;

II - Discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III - Assinar a presença em documento próprio;

IV - Solicitar a Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observado o caput do Art. 2º;

V - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

VI - Requerer por escrito a Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até quarenta e oito (48) horas antes da realização da sessão.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art.14º - A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário.

Art.15º - Nos casos de vacância do cargos de Presidente, o Secretário completará o mandato.

Art.16º - São atribuições do Presidente:

I - Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, se necessário; nos termos do art. 22, parágrafo único da Lei 4830/02.

II - Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - Convocar sessões extraordinárias, conforme disposto no art. 2º;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;

V - Apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VI - Convocar o suplente ou substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência;

VII - Promover a distribuição dos assuntos submetidos a deliberação, designando os relatores;

VIII - Apurar a votações e exercer o voto de qualidade;

IX - Constituir comissões “ad referendum” do Conselho Fiscal, para estudo de problemas especiais, relacionados as atribuições das finalidades da Fundação;

X - Apresentar ao termino de cada ano, relatório de atividades do Conselho Fiscal;

XI - Encaminhar ao Presidente da Fundação, quando for o caso, as deliberações do Conselho Fiscal, para cumprimento;

XII - Atribuir caráter de urgência a assuntos para convocação de reuniões extraordinárias do

Conselhor Fiscal;

XIII - Nomear Secretário "ad hoc" para secretariar as reuniões do Conselho Fiscal na ausência do titular.

Art.17º- Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;

II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - Lavrar as atas das sessões plenárias;

IV - Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;

V - Elaborar e submeter a apreciação da Presidência a pauta das sessões;

VI - Manter em dia a documentação do Conselho;

VII - Redigir minutas de ofícios, determinadas pela Presidência;

VIII - Levantar o número de ausências acumuladas dos Conselheiros, justificadas ou não, transmitindo essa informação ao Presidente;

IX - Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos;

X - Indicar outro membro para secretário na ocorrência do inciso IX.

Parágrafo único - As atribuições do Secretário serão exercidas com auxílio de outro

membro do Conselho Fiscal, desde que designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18º- É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Fiscal e Diretor de Departamento ou Divisão da FUNPREV.

Art.19º- O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.20º- As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art.21- Este regimento entra em vigor a partir desta data, revogando-se disposições em contrário.

Bauru, 24 de janeiro de 2005

José Carlos de Moraes - Presidente Conselho Fiscal da FUNPREV

DIVISÃO FINANCEIRA - BALANCETE JULHO/2006

CN-SIFPM-PREV		Fundacao Prev. Servidores Publicos Mun. Efetivos de Bauru				CONAM
DATA 30/08/2006		Movimentacao Extraorcamentaria - Balancete Sintetico - 07 / 2006				Pagina 1
Codigo	Especificacao	RECEITA		DESPESA		
		No Mes	No Ano	No Mes	No Ano	
	RESTOS A PAGAR					
	Restos a Pagar 2005			0,00		166.899,65
	TOTAL RESTOS A PAGAR			0,00		166.899,65
4.0.00	CONSIGNACOES					
4.1.00	OUTROS CONSIGNATARIOS (DIVERSOS)					
4.1.02	sindicato	619,51	3.130,95	0,00		2.005,16
4.1.03	pensao alimenticia	953,67	4.398,78	953,67		4.398,78
4.1.04	convenios - assistencia medica	597,45	4.205,74	0,00		2.960,06
4.1.07	convenios	7.895,72	51.130,26	4.677,10		42.598,32
4.1.08	contribuicoes previdenciarias	0,00	293,50	0,00		0,00
4.1.09	outras consignacoes	5.798,74	33.059,89	0,00		275,68
	TOTAL OUTROS CONSIGNATARIOS (DIVERSOS)	15.865,09	96.219,12	5.630,77		52.238,00
4.2.00	TESOURO NACIONAL					
4.2.01	imposto sobre a renda retido na fonte - irrf	5.867,34	32.819,80	0,00		0,00
	TOTAL TESOURO NACIONAL	5.867,34	32.819,80	0,00		0,00
4.3.00	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL					
4.3.02	iss	23,91	30.657,90	0,00		0,00
	TOTAL TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	23,91	30.657,90	0,00		0,00
	TOTAL CONSIGNACOES	21.756,34	159.696,82	5.630,77		52.238,00
9.0.00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES					
9.2.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS DO EXERCICIO - RPPS					
9.2.70	CONTRIBUICOES PATRONAIS DO EXERCICIO					
9.2.71	contr. patr. do exercicio - civil ativo	1.110.075,08	8.487.155,20	3.624,31		28.520,04
	TOTAL CONTRIBUICOES PATRONAIS DO EXERCICIO	1.110.075,08	8.487.155,20	3.624,31		28.520,04
	TOTAL CONTRIBUICOES PATRONAIS DO EXERCICIO - RPPS	1.110.075,08	8.487.155,20	3.624,31		28.520,04
9.3.00	CONTRIB.PATRONAIS DE EXERCICIOS ANTERIORES-RPP					
9.3.70	CONTRIB. PATRONAIS DE EXERCICIOS ANTERIORES					
9.3.71	contr.patr.exercicios anteriores - civil ativo	205.311,00	479.632,54	0,00		0,00
	TOTAL CONTRIB. PATRONAIS DE EXERCICIOS ANTERIORES	205.311,00	479.632,54	0,00		0,00
	TOTAL CONTRIB.PATRONAIS DE EXERCICIOS ANTERIORES-RPP	205.311,00	479.632,54	0,00		0,00
	TOTAL TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES	1.315.386,08	8.966.787,74	3.624,31		28.520,04
	TOTAL GERAL	1.337.142,42	9.126.484,56	9.255,08		247.657,69